

e sede em 5300-673 Meixedo, a zona de caça associativa de Santa Ana (processo n.º 3917-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Meixedo, Rabal e Sé-Bragança, município de Bragança, com a área de 869 ha.

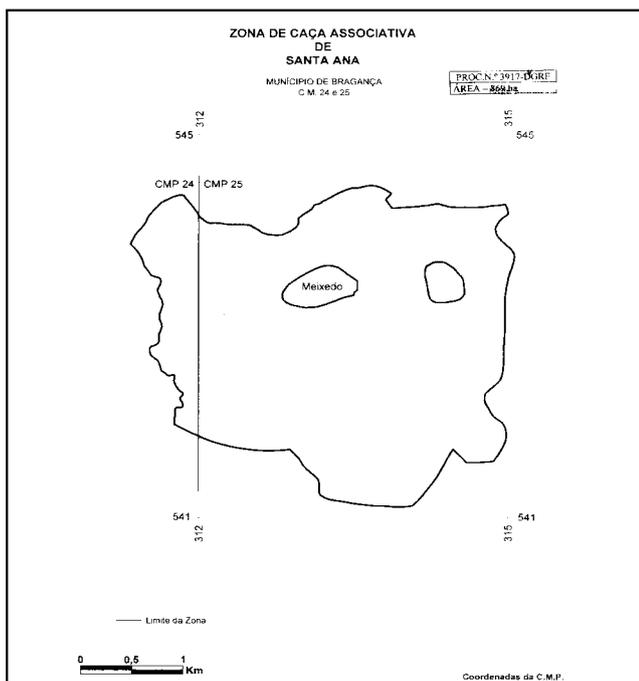
2.º A actividade cinegética em terrenos incluídos no Parque Natural de Montesinho poderá ser interdita sem direito a indemnizações, sempre que sejam introduzidas alterações de condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até ao máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Em 9 de Dezembro de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.



Portaria n.º 22/2005
de 7 de Janeiro

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Setembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal da Guarda: Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, com renovação automática por dois

períodos iguais, à Associação de Caça Alto da Bezerra, com o número de pessoa colectiva 506841820 e sede no Bairro do Chão do Freixo, 11, 6300-225 Trinta, a zona de caça associativa da Quinta do Rendo (processo n.º 3912-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Corujeira e Vale de Estrela, município da Guarda, com a área de 744 ha.

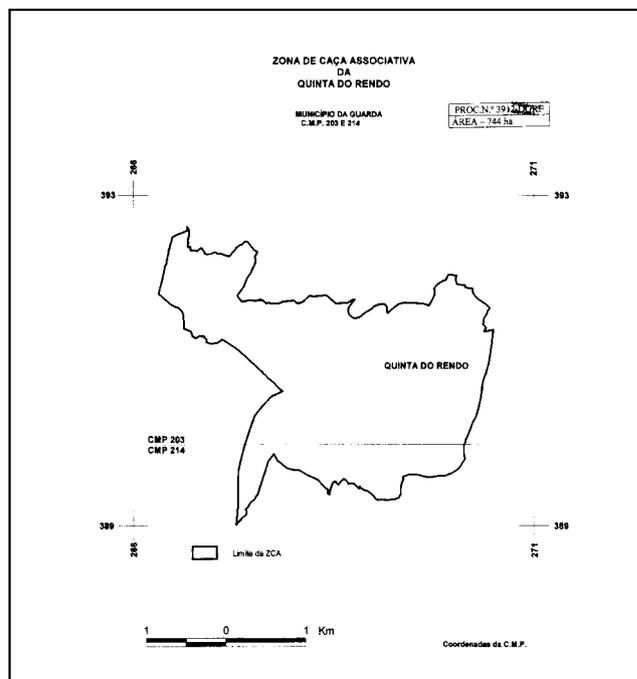
2.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas alterações de condicionantes por planos especiais de ordenamento do território de áreas protegidas ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Em 9 de Dezembro de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 23/2005
de 7 de Janeiro

A produção de efeitos, neste ano lectivo de 2004-2005, do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, relativa-

mente aos cursos artísticos especializados de Música, no que se refere à componente de formação geral, exige que se proceda, desde já, para concretização dos princípios daquele diploma legal, que estabelece os princípios orientadores da organização e gestão do currículo referentes ao nível secundário de educação, à adequação do plano de estudos dos actuais cursos secundários de Música ministrados no Instituto Gregoriano de Lisboa, no que se refere à componente de formação específica, até que se complete a produção de efeitos do mesmo diploma, de acordo com o calendário previsto no n.º 3 do seu artigo 18.º

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Educação, o seguinte:

1.º É alterada a componente de formação específica do plano de estudos dos cursos secundários de Música ministrados no Instituto Gregoriano de Lisboa, constante do mapa II anexo à Portaria n.º 421/99, de 8 de Junho, passando a ser a constante do mapa I anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º O disposto no número anterior produz efeitos a partir do ano lectivo de 2004-2005, de acordo com o seguinte calendário:

- a) 2004-2005, relativamente ao 10.º ano;
- b) 2005-2006, relativamente ao 11.º ano;
- c) 2006-2007, relativamente ao 12.º ano.

3.º Os alunos dos cursos secundários de Música que transitam para o 11.º ano, no ano lectivo de 2004-2005, ou para o 12.º ano, nos anos de 2004-2005 e de 2005-2006, podem optar pela frequência de disciplina de História, da componente de formação específica do plano de estudos dos cursos secundários de Música, constante do mapa II anexo à Portaria n.º 421/99, de 8 de Junho, desde que essa disciplina constitua oferta de escola, contando a respectiva classificação para cálculo da média final de curso.

4.º Os alunos que não tiverem optado pela frequência da disciplina de História nos termos do número anterior podem optar pela contagem do aproveitamento que já tenham obtido nessa disciplina para efeitos de cálculo da média final de curso.

O Secretário de Estado da Educação, *Diogo Nuno de Gouveia Torres Feio*, em 13 de Dezembro de 2004.

MAPA I

Componente de formação específica do plano de estudos dos cursos secundários de Música ministrados no Instituto Gregoriano de Lisboa.

Disciplinas	Carga horária semanal (×50m)		
	10.º	11.º	12.º
Formação Musical	2	2	2
Análise e Técnicas de Composição ...	3	3	3
História da Música	2	2	2
Acústica Musical	2	—	—
Coro/Conjuntos Vocais e ou Instrumentais	1	1	1

Disciplinas	Carga horária semanal (×50m)		
	10.º	11.º	12.º
Prática ao Teclado (ao Piano, Órgão ou Cravo) (*)	(1)	(1)	—
<i>Total</i>	10/11	8/9	8

(*) De frequência obrigatória apenas para os alunos dos cursos de Instrumento Monódico.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1/2005/M

Designa o representante da Assembleia Legislativa Regional da Madeira no Conselho Consultivo de Emprego

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário de 7 de Dezembro de 2004, resolveu, nos termos da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, na redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2004/M, de 26 de Março, designar como seu representante no Conselho Consultivo de Emprego o Dr. Filipe Abreu Silva.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 7 de Dezembro de 2004.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 2/2005/M

Elege o presidente e o vice-presidente do Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira e designa os dois representantes da Assembleia Legislativa Regional da Madeira.

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário de 7 de Dezembro de 2004, resolveu, nos termos da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/94/M, de 7 de Abril, eleger presidente e vice-presidente do Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira o Dr. Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos e o Dr. José António Machado de Andrade, respectivamente.

Mais resolveu, tendo em atenção o disposto na alínea *o*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/94/M, de 7 de Abril, designar como membros do Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira o Dr. Carlos Alberto Rodrigues e José Cardoso.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 7 de Dezembro de 2004.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.